381R1592

Nº L 158/10 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 16. 6. 81

REGULAMENTO (CEE) Nº 1592/81 DA COMISSÃO

de 15 de Junho de 1981

que altera diversos regulamentos de política agrícola comum na sequência da anulação do Regulamento (CEE) nº 1380/75 que estabelece regras de aplicação dos montantes compensatórios monetários

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Grécia e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 10º e o seu artigo 28º,

Tendo em conta o Regulamento 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1187/81 (3) e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 16º e os seus artigos 23º e 24º, assim como as correspondentes disposições dos outros regulamentos que estabelecem a organização comum de mercado para os produtos agrícolas,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1371/81 da Comissão, de 19 de Maio de 1981, que estabelece regras de aplicação administrativa dos montantes compensatórios monetários (4), retoma, no essencial, as disposições do Regulamento (CEE) nº 1380/75 (5) no que diz respeito à importação e à exportação, adaptando-as tendo em conta a experiência adquirida; que é pois, conveniente adaptar o Regulamento (CEE) nº 1624/76 da Comissão, de 2 de Julho de 1976, relativo a disposições especiais respeitantes ao pagamento da ajuda para o leite magro em pó desnaturado ou transformado em alimentos compostos para animais no território de um outro Estado-membro (6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3473/80 (7), e o Regulamento (CEE) nº 476/79 da Comissão, de 9 de Março de 1979, que estabelece regras de aplicação do subsídio respeitante às entregas de cereais forrageiros a Itália, e que revogam o Regulamento (CEE) nº 446/69 (8), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1134/81 (9), nos quais é feita referência aos regulamentos revogados;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer de todos os comités de gestão respeitantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. As menções que constam no nº 2, ponto 2, do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 476/79, são substituídas pelas seguintes menções:

«— Til indførsel i Italien. Tilskudet betales af udførselsmedlemsstaten (forordning (EØF) nr. 476/79),

— Zur Einfuhr nach Italien. Die Subvention ist von dem Herkunftsmitgliedstaat zu gewähren (Verordnung (EWG) Nr. 476/79),

— Πρός είσαγωγή στήν Ἰταλία. Ἡ ἐπιδότηση χορηγεῖται ἀπό τό Κράτος μέλος προελεύσεως (κανονισμός (ΕΟΚ) ἀριθ. 476/79),

— For import into Italy. Subsidy to be granted by Member State of consignment (Regulation (EEC) No 476/79),

— Destiné à l'importation en Italie. Subvention à octroyer par l'État membre de provenance [règlement (CEE) n° 476/79],

— Destinato all'importazione in Italia. La sovvenzione sarà concessa dallo Stato membro di provenienza (regolamento (CEE) n. 476/79),

— Bestemd voor invoer in Italië. Subsidie toe te kennen door de Lid-Staat van herkomst (Verordening (EEG) nr. 476/79.»

2. O nº 2 *A* do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 162/76 e o nº 3 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 476/79 passa a ter a seguinte redacção:

«As menções previstas no nº 2 são colocadas no exemplar de controlo referido no nº 1 do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 1371/81, no caso de este artigo 15º ser aplicado.»

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
(2) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
(3) JO nº L 121 de 5. 5. 1981, p. 1.
(4) JO nº L 138 de 25. 5. 1981, p. 1.
(5) JO nº L 139 de 30. 5. 1975, p. 37.
(6) JO nº L 180 de 16. 7. 1976, p. 9.
(7) JO nº L 363 de 31. 12. 1980, p. 50.
(8) JO nº L 59 de 10. 3. 1979, p. 19.
(9) JO nº L 118 de 30. 4. 1981, p. 35.

3. O artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 476/79 passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 5º*

São aplicáveis as disposições do nº 2, alínea b) do artigo 1º, do nº 5 do artigo 15º e do artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 1371/81.»

Artigo 2º

O presente Regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1981.

O presente Regulamento é obrigatório na sua totalidade e aplicável directamente em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 15 de Junho de 1981.

Pela Comissão

O Presidente

Gaston THORN